



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL
Termo de Alerta
Relatório Preliminar de Análise Automática (7ª Remessa)

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ABREULÂNDIA

GESTOR: MARIA ELENITA MOURA

CONTADOR: JESUS NOGUEIRA DE SOUSA

PERÍODO: 7/2019

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:

CONTABILIDADE

1. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE

1.1 Considerando que todas as despesas orçamentárias devem ser empenhadas, então o somatório das contas 8.2.1.1.2 - DDR Comprometida por empenho (+) 8.2.1.1.3.01 - DDR Comprometida por Liquidação (+) 8.2.1.1.3.02 - DDR Comprometida Consignações e Retenções (+) 8.2.1.1.4 - DDR Utilizada deve ser maior ou igual ao somatório dos empenhos na fonte específica do Arquivo Empenho.

| Fonte | Balancete de Verificação | Valor Empenhado |
|-------------|--------------------------|-----------------|
| 0020.00.000 | 1.383.932,88 | 1.388.951,92 |

1.2 O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

| Fonte | 7.2.1.1 | 8.2.1.1 |
|---------------------------|-----------|-------------|
| 5010.00.000 | 0,00 | -619.130,19 |
| 0020.00.000 | 12.172,89 | 153.246,10 |
| 0020.85.000 | 119,53 | 0,00 |
| 0030.60.000 e 0030.40.000 | 14.845,06 | 225.424,93 |
| 0200.00.000 | 3.810,71 | 8.096,99 |
| 0201.00.000 | 7,30 | 0,00 |
| 0202.00.000 | 1.243,06 | 113,74 |
| 0203.00.000 | 61,79 | 0,00 |
| 0204.00.000 a 0249.00.000 | 6.047,57 | 0,00 |
| 0298.00.000 | 356,34 | 99.885,06 |

1.3 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

| Fonte | Saldo Conta Disponibilidade | Valor do Ativo Financeiro |
|-------------|-----------------------------|---------------------------|
| 0020.00.000 | 12.292,42 | 12.172,89 |

1.4 Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que no final do exercício, 31 de dezembro, o jurisdicionado deve realizar lançamento contábil de transferência do saldo da conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeir) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Sugerimos que seja realizado a transferência do valor de **R\$ 359,56**, registrado na conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeiro) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Importante ressaltar que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Deverá ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

2. CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

2.1 O valor dos Ativos e Passivos intragovernamentais devem ser iguais.

| Unidade Gestora | 1.X.X.X.2 - Ativo INTRA | 2.X.X.X.2 - Passivo INTRA |
|--|------------------------------------|--------------------------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABREULÂNDIA | 0,00 | 489,17 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ABREULÂNDIA | 0,00 | 79.211,87 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA | 0,00 | 12.456,68 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA | 0,00 | 846,14 |
| TOTAL | 0,00 | 93.003,86 |
| DIFERENÇA | - | 93.003,86 |

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de Agosto de 2020.